

# UM REFÚGIO DE «MULHERES NOBRES PRINCIPAES»? O RECOLHIMENTO DE S. TIAGO NA VIANA DO CASTELO DO SÉCULO XIX

ANTÓNIO MAGALHÃES\*

Os recolhimentos femininos experimentaram um forte desenvolvimento na Europa Católica resultante do Concílio de Trento, apresentando-se como uma resposta social à necessidade de preservar a honra e a virtude das mulheres, nomeadamente as órfãs e as viúvas. Perseguiam ainda uma outra função regularizadora ao serem criados estabelecimentos cuja função prioritária apontava para necessidade de recolocar dentro das normas consideradas aceitáveis do comportamento feminino, aquelas que por qualquer motivo haviam caído numa vida dissoluta à luz dos padrões morais da época. A honra e a virtude da mulher eram valores que urgia resguardar dentro do pressuposto da debilidade feminina, presa fácil das tentações mundanas, logo carentes de uma mão protectora que lhes conferisse segurança (ARAÚJO, 2000: 25).

Espaços de segurança e oração, alguns destes recolhimentos perseguiam um outro objectivo que se prendia com a necessidade de manutenção e defesa da hierarquia social vigente, não expondo as mulheres que, afectadas por casos de mobilidade social descendente, poderiam constituir-se como fonte de descrédito para uma sociedade que procurava colmatar as brechas que questionassem o edifício social. Neste entendimento, a assistência e protecção às mulheres nobres assumia particular realce num tempo em que se atribuía capital importância à manutenção do estatuto (SÁ, 2002: 312).

O Recolhimento de S. Tiago, em Viana do Castelo, enquadrava-se nestes pressupostos, funcionando sob a protecção da Misericórdia local e tendo por missão

---

\* CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória». [amsr@sapo.pt](mailto:amsr@sapo.pt).

fundamental prover o asilo a mulheres nobres da vila, órfãs e viúvas<sup>1</sup>, carecidas dos meios de fortuna que possibilitassem o seu ingresso nos conventos, ou ainda a outras mulheres, casadas ou não, que tivessem necessidade de se acolher à instituição com vista a resguardarem a sua honra<sup>2</sup>.

A fixação de uma data clara para a fundação deste estabelecimento oferece bastantes obstáculos porquanto são muito escassas as fontes que permitem com bastante segurança a reconstituição dos primeiros tempos de funcionamento. Esta dificuldade em delimitar a data correcta da fundação do Recolhimento, levaria mesmo a Mesa da Misericórdia a estabelecer, em 1858, uma «Notícia sobre o Recolhimento de S. Thiago d'esta cidade de Vianna do Castello», procurando determinar a sua origem e justificar a presença da Misericórdia na sua administração<sup>3</sup>.

Não sendo esta a ocasião para avaliar as sucessivas etapas de formação e consolidação desta instituição de apoio a mulheres, há, contudo, a certeza que a Misericórdia de Viana assumia desde a década de 30 do século XVII uma protecção directa, dispondo de prerrogativas que lhe permitiam a nomeação de regente<sup>4</sup>, a concessão de autorização de entrada ou saída de qualquer recolhida, e decidir sobre a disciplina<sup>5</sup>.

Ao longo dos anos a instituição protectora foi garantindo, com maior ou menor sucesso, a actividade do estabelecimento até que, no início do século XVIII, sentiu a necessidade de consolidar esse modelo de funcionamento, outorgando os estatutos que o haveriam de moldar até ao século XX.

---

<sup>1</sup> Arquivo Distrital de Viana do Castelo / Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo (doravante ADVC/ASCMVC), *Estatutos de S. Tiago, 1728*, não paginado, cap. 19, «Das qualidades das Recolhidas».

Na Idade Moderna o estatuto da mulher viúva apontava para que permanecesse recolhida, fosse em casa dos filhos, fosse num espaço conventual como freira ou recolhida (BRAGA, 1993:121).

<sup>2</sup> A ausência temporária do marido levou a que algumas mulheres casadas solicitassem a protecção do Recolhimento durante esse período de tempo. Esta modalidade de apoio verifica-se desde os primeiros tempos e chega ainda ao século XX. Em Setembro de 1914, uma mulher de 34 anos e residente no Porto, apresentou uma petição à Misericórdia para ser aceite no Recolhimento de S. Tiago, juntando a autorização concedida pelo marido. (ADVC/ASCMVC – *Cartas e documentos diversos*, cota 3.26.6. Cx. 2 – 18).

<sup>3</sup> Nos termos da justificação que se apresentava para a produção desta memória, estava a necessidade de renegar o que era classificado como sendo «tradições obscuras e incertas de antiguidades do mesmo» (ADVC/ASCMVC – *Livro velho dos acordans*, fl. 150).

<sup>4</sup> A nomeação da regente era em muitos recolhimentos uma prerrogativa da instituição protectora. Em Lisboa, a regente do Real Recolhimento das Órfãs Honradas, era nomeada pela Mesa da Consciência (REIS, 2004: 268).

<sup>5</sup> Em Janeiro de 1638, o testamento de Susana Brava, uma nobre viúva que deixara um enorme legado à Misericórdia, estipulava a concessão de uma verba destinada a financiar o sustento de mulheres recolhidas em S. Tiago. Nos termos do testamento, a Santa Casa seria a administradora directa dessa verba (ADVC/ASCMVC – *Livro [sic] aomde esta o treslado do tistamento de suzanna Brava defunta, Ee [sic] os óbrigasãos que tem a santa Casa da misericórdia satisfazao conforme a elle*, fl. 6v).

Em 1707, a Mesa da Santa Casa defendia que o normativo que vinha balizando a vida do Recolhimento não fornecia o enquadramento necessário a algumas questões que se foram colocando ao longo dos anos, nem se adequava à visibilidade que gozava na localidade<sup>6</sup>. Tendo presente essa realidade, decidiu-se a elaboração de um documento que pudesse responder aos novos tempos, uma tarefa a que se atribuía extrema importância convocando para o efeito o concurso de especialistas externos ao quadro confraternal<sup>7</sup>. O resultado final seria intimado às recolhidas a 15 de Abril de 1707<sup>8</sup>, passando a constituir a lei fundamental do respectivo governo.

Desse clausulado chegaram até aos nossos três compilações, realizadas nos anos de 1707, 1728, e 1773. Entre si apresentam pequenas divergências, resultantes das diferentes transcrições que foram sendo efectuadas, ou de adendas introduzidas no século XIX.

Trata-se de um normativo denso, com reflexões constantes de ordem filosófica e teológica. Ao longo dos seus 20 capítulos, prólogo e advertência final, pretende facultar a resposta para todas as questões que pudessem ser colocadas à vivência diária das recolhidas, inseridas num grupo que, embora maioritariamente constituído por mulheres com a mesma origem social, apresentava uma clara heterogeneidade de comportamentos, sendo, conseqüentemente, potenciador de conflitos.

Da leitura de todo o articulado resulta evidente um estilo literário carregado de provérbios e de analogias entre a vida de santos, enquanto modelos de virtude e obediência, e os preceitos que as recolhidas deviam seguir. Obediência, silêncio e oração, constituíam os pontos fortes de um tripé onde assentava o modelo de vida das recolhidas, procurando conciliar a sua actividade espiritual com as rotinas diárias do estabelecimento. Tudo era cuidadosamente regulamentando de modo a que ficasse excluída qualquer hipótese de transgressão, por menor que fosse<sup>9</sup>.

Era dentro deste duplo enquadramento entre a vida espiritual e o estatuto terreno que se articulava o escrutínio das candidatas à admissão<sup>10</sup>. O Recolhimento fora criado com o objectivo de conceder abrigo a mulheres nobres, propósito inequívoco-

---

<sup>6</sup> Segundo os termos em que a questão foi colocada em reunião do executivo da Misericórdia, os estatutos em vigor eram «diminutos para a devida reforma» (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acordãos*, fl. 214v).

<sup>7</sup> Especialistas que eram classificados como «pessoas doutas, e religiozas», segundo os precisos termos do acórdão de Mesa (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acordãos*, fl. 215).

<sup>8</sup> ADVC/ASCMVC – *Estatutos do Recolhimento de S. Tiago da Protecção Real e Administracao da Sancta Caza da Misericordia*, não paginado.

<sup>9</sup> Preocupação que se compreende face à possibilidade de a sucessão de pequenos atritos pessoais redundar em conflitos de maior alcance. Isso mesmo se depreende de uma das advertências estatutárias: «Hum pecado venial senão mata emfraquesse hua alma» (ADVC/ASCMVC – *Estatutos de S. Tiago, 1728*, não paginado, cap. 7 «Da observança prefeita»).

<sup>10</sup> No Recolhimento da Misericórdia de Coimbra, a selecção das candidatas privilegiava a qualidade da família, no caso de haver igualdade de virtude e pobreza. (LOPES, 2000a: 489).

camente enunciado no acórdão de 1663 que formalizou a entrada da Misericórdia na protecção do estabelecimento<sup>11</sup>.

Embora tenhamos encontrado ao longo dos anos algumas esclarecimentos e decisões que procuravam complementar aspectos omissos do regulamento de 1707, em traços gerais, o governo do Recolhimento foi orientado durante mais de um século e meio segundo as grandes linhas que estruturavam esse documento. A necessidade de introduzir alterações substanciais destinadas a regular de uma forma mais eficaz a actividade diária da instituição, bem como a sua adequação a uma realidade que sofrera mudanças substanciais ao longo da sua vigência, seria apenas sentida de uma forma mais evidente na segunda metade do século XIX.

O primeiro momento em que se denota uma efectiva vontade em introduzir modificações aos estatutos iniciais verificou-se em 1868, tendo por causa próxima algum descontrolo que se verificava nas autorizações de saída temporária do estabelecimento. Ainda no século anterior havia começado a verificar-se a concessão de saídas precárias, tendo como facto gerador a necessidade de socorro urgente a algum parente próximo ou a resolução de negócios familiares inadiáveis. Embora de uma forma muito tímida, começaram também a evidenciar-se autorizações destinadas a tratamentos de saúde, regra geral em estabelecimentos termais, ou então nas chamadas «idas a banhos»<sup>12</sup>.

Ora, o que se afigurava inicialmente como situações excepcionais, começou lentamente a assumir alguma normalidade, conhecendo-se ausências superiores a três meses, que, além de todos os transtornos causados na rotina de uma instituição que se pretendia como lugar de retiro, significavam que nem todas as recolhidas se enquadravam dentro dos pressupostos para que o estabelecimento fora criado. Efectivamente, as repetidas ausências, e por vezes com períodos tão dilatados, indicavam

---

Noutros recolhimentos um dos factores de selecção poderia incluir outras variáveis, como a beleza física da candidata. Era o caso do Recolhimento de S. Manços, em Évora, que privilegiava as mais belas e mais jovens, porque eram aquelas que potencialmente mais podiam incorrer no pecado, logo credoras de maior protecção (LIBERATO, 2004: 282).

A beleza, enquanto elemento potenciadora da perdição de jovens mulheres, também estava na mente dos confrades da Misericórdia de Ponte de Lima que procediam à avaliação das candidatas aos dotes da instituição (ARAÚJO, 2000: 136-137).

<sup>11</sup> Nessa resolução determinava-se que o Recolhimento poderia receber até dez mulheres nobres e naturais da vila (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acordãos*, fl. 152v).

<sup>12</sup> Em Junho de 1750, duas recolhidas pediam autorização para ir «tomar banhos às Caldas», argumentando que estavam doentes há mais de um ano e não conseguiam curar-se no Recolhimento (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acordãos*, fl. 196).

No ano seguinte, seria concedida autorização de saída a uma outra recolhida para que pudesse ir «tomar banhos no rio Lima à conta das queixas que padecia» (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acordãos*, fl. 213v). No século XIX, a Misericórdia de Coimbra também ajudava pobres a quem era receitado tomar banhos de mar. (LOPES, 2000b: 51-52).

que algumas dessas mulheres dispunham de familiares que lhes poderiam garantir apoio e protecção, ou ainda que elas mesmas possuíam meios de fortuna que não se enquadravam nos pressupostos fundacionais, mormente os que resultaram na entrada da Misericórdia na administração do estabelecimento<sup>13</sup>.

Em algumas ocasiões há também acórdãos de Mesa onde se lamentava a ausência de controlo sobre as recolhidas, desconhecendo-se o seu verdadeiro quantitativo, bem como fundadas suspeitas sobre a regularidade das admissões<sup>14</sup>.

No mês de Novembro de 1868, em reunião de Mesa, o assunto veio novamente à consideração dos dirigentes. Mais uma vez o provedor destacava a necessidade de se proceder à reforma dos estatutos, avançando desde logo com uma proposta que pretendia, no imediato, introduzir alguma ordem na vida da instituição.

Para se atingir o efeito desejado eram avançadas sete medidas que, no essencial, pretendiam definir o limite máximo de licença para se ausentar do Recolhimento, a prerrogativa conferida à Mesa de ordenar a expulsão de recolhidas, o custo das celas e a obrigatoriedade de ser produzida prova da sua legítima posse, bem como a reafirmação da sua intransmissibilidade.

Definia-se nessa moção, que viria a merecer a aprovação unânime, o limite de três meses para a ausência do Recolhimento, passível de renovação em casos devidamente ponderados<sup>15</sup>. Por outro lado, uma ausência superior a um ano acarretava a perda da cela, ainda que fosse comprovado o seu pagamento no acto de admissão. Idêntica perda ocorria quando a recolhida permanecia mais de três dias no exterior, sem ter beneficiado da competente autorização, ou no caso de contrair matrimónio. Previa-se ainda a expulsão daquelas que dentro ou fora do estabelecimento manifestassem

---

<sup>13</sup> Em 1873, ao decidir-se sob a pena a aplicar a uma recolhida que não acatara a ordem de regresso ao Recolhimento, declarava-se que recebia uma «mesada» regular do pai, além de prestar serviços de «mestra de meninas» pelos quais era remunerada (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 120).

<sup>14</sup> Em 1872, e dada a ausência de registos, a Mesa teve necessidade de proceder a averiguações para apurar quais as recolhidas que estavam em S. Tiago e o estatuto que detinham (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 114v).

<sup>15</sup> Eram variadas as razões apresentadas para ser solicitada uma autorização de saída. Os motivos de saúde eram os mais invocados, seguidos da assistência à família, ou mesmo a necessidade de recolher o apoio de um benfeitor.

Em 1873, uma recolhida pedia autorização para fazer um tratamento a uma «dispepsia», apresentando o competente atestado médico (ADVC/ASCMVC – *Cartas e documentos diversos*, cota 3.25.6. Cx. 2 – 15). Em Abril, outra recolhida solicitava dois meses de licença para «tomar os banhos», aproveitando igualmente para visitar umas sobrinhas que «chegaram da Barca» (ADVC/ASCMVC – *Cartas e documentos diversos*, cota 3.25.6. Cx. 2 – 24).

Ainda no mesmo ano, uma outra recolhida fundamentava o seu pedido de licença com a necessidade de se deslocar à Covilhã a casa de um seu benfeitor «que a socorre sempre que lá vai» (ADVC/ASCMVC – *Cartas e documentos diversos*, cota 3.25.6. Cx. 2 – 19).

condutas classificadas como «indecorosas» e que demonstrassem insubordinação (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fls. 47v. – 48).

Ainda que se compreenda a necessidade de serem tomadas medidas que pudessem de alguma forma pôr cobro a um sentimento de alguma permissividade no governo do Recolhimento, o que igualmente traduzia uma clara menorização do estatuto da Misericórdia enquanto entidade protectora, tratou-se de uma decisão com reduzida eficácia prática. Aliás, algumas das medidas eram demasiado ambíguas, permitindo uma larga margem de discricionariedade à Mesa. Contudo, também poderiam ter um efeito contrário, já que facilitavam a interpretação que fosse julgada mais conveniente nas recolhidas que tivessem maior capacidade de influenciar, fosse pelas redes de solidariedade que conseguiam estabelecer dentro do Recolhimento, fosse pela proximidade que detivessem face aos elementos mais destacados do órgão executivo. Na verdade, pouco mais se adiantou que conferir maior visibilidade à urgência que havia em introduzir normas disciplinadoras, não sendo possível apresentar uma efectiva manifestação de poder da Mesa da Santa Casa.

Importa ter presente que, nos tempos mais próximos a esta tomada de decisão, houvera uma acentuada instabilidade governativa da Misericórdia, com repetidas dificuldades em manter com suficiente equilíbrio o funcionamento órgão executivo<sup>16</sup>. Como acontecera em sucessivas ocasiões, e em diferentes momentos da vida da confraria, os atritos ao nível dirigente potenciavam o irromper de manifestações que desvirtuavam o projecto caritativo da instituição e favoreciam manifestações de práticas autonómicas face ao poder da Mesa.

Em Julho de 1872, os governantes recém-empossados queixavam-se da falta de organização legada pelos antecessores que não produziram orçamento, nem deixaram registos que permitissem a sua realização (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 102v). A preocupação em conferir maior rigor e controlo aos negócios da Misericórdia acabaria também por se estender ao Recolhimento. A eleição de uma Mesa dotada de maior coesão interna apressou a tomada de medidas que visavam conferir estabilidade ao relacionamento entre recolhidas, evitando os focos de conflito endógeno e as suas repercussões para o exterior.

Em Novembro, o provedor apresentava um relatório muito severo sobre o que lhe fora dado averiguar relativamente à vivência diária em S. Tiago. Os elementos apurados resultavam não só da troca de correspondência realizada com a regente, mas também decorriam do que classificava como sendo «visitas de inspecção ocular» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 114) que previamente haviam sido realizadas. Nos termos desse documento lamentava-se a falta de organização interna,

---

<sup>16</sup> No século XIX registaram-se vários momentos em que houve necessidade de nomear comissões administrativas para governarem a instituição.

tornada patente na impossibilidade de ser determinado com clareza quantas mulheres estavam aí recolhidas, como ainda o número de celas e a legitimidade da sua posse. Tudo isto contribuía para um cenário que se afastava muito da sua vocação primária, naquilo que se descrevia como sendo a ausência de «regras de ordem, decoro, e recolhimento» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 114).

Face à situação observada, e depois de ser conseguido um inventário do estabelecimento, era entendimento da Mesa que se impunha a outorga de novos estatutos que permitissem atalhar a potenciais novos casos de desorganização.

Este novo clausulado representa uma completa rotura relativamente aos estatutos de 1707. Na verdade, enquanto estes se caracterizavam por uma redacção muito elaborada, bem ao gosto da mentalidade da época (GOUVEIA, 1988: 372-375), século e meio depois privilegiava-se a eficácia e a economia discursiva. Aliás, evidenciava-se desde logo essa necessidade de obter rápidos resultados porquanto o novo documento reivindicava precisamente essa pretensão, ao ser classificado como um «regulamento provisório adicional» ao que fora produzido em 1868.

Antes de mais, há uma inequívoca vontade em acentuar o estatuto protector da Mesa e do seu provedor, ao definir no artigo primeiro a impossibilidade de alguém abandonar o Recolhimento sem licença expressa da primeira figura da hierarquia confraternal. Por outro lado, a aplicação de penas disciplinares era uma prerrogativa que lhe estava igualmente acometida, coadjuvado pelo escrivão e pelo tesoureiro. No restante articulado eram definidas outras normas de funcionamento, sendo consagrado o artigo sétimo à definição das regras que presidiam à admissão de candidatas.

Como já referimos, o modelo de funcionamento imposto pelos estatutos do início do século XVIII sofreu adaptações circunstanciais, o que também se verificou nalgum menor rigor na selecção das candidatas<sup>17</sup>. Fosse através da pressão de elementos do topo da hierarquia confraternal, ou de pedidos que chegavam de importantes dignitários da Igreja bracarense, nem sempre a regra da naturalidade era respeitada<sup>18</sup>. No último quartel da centúria de setecentos encontra-se um ou outro caso de mulheres cuja origem não aderira ao modelo da família nobre, sendo claramente identificadas como filhas de comerciantes.

Ao olharmos para o quadro das recolhidas presentes no estabelecimento em diferentes momentos do século XIX, encontrámos exemplos recorrentes de mulheres cujo estatuto social não aderira ao modelo fundacional, antes reconhecendo

<sup>17</sup> O acesso ao recolhimento da Misericórdia de Lisboa, também se fazia através de uma petição, embora não seja conhecido nenhum desses documentos (REIS, 2007: 317).

No recolhimento gerido pela Misericórdia do Porto, os documentos que suportavam o processo de selecção das recolhidas eram queimados (GANDELMAN, 2005: 187).

<sup>18</sup> Em 1796, a pedido do Arcebispo de Braga, mediante carta enviada à Mesa, foi autorizada a entrada de uma mulher casada que não era residente em Viana (ADVC/ASCMVC – *Livro velho dos Acordans*, fl. 248).

internamente as mudanças que a sociedade gradualmente integrava (LOPES, 2002: 92-93). A alteração proposta nos regulamentos reflectia os novos tempos (CASCÃO & VAQUINHAS, 1997: 386-389).

O novo clausulado determinava que o processo de admissão era desencadeado a partir da sujeição de um requerimento, obrigatoriamente redigido pelo punho da candidata, o que desde logo era esclarecedor sobre algumas normas da nova filosofia que animava o regulamento. Ainda que encontrássemos uma ou outra petição elaborada por alguém que lhe estava próximo<sup>19</sup>, a posse dessas competências era significativa da alteração que se verificava na sociedade (RIBEIRO, 1999: 187-192).

Porém, a Santa Casa procurava munir-se de garantias formais que a colocassem ao abrigo de futuros problemas com as candidatas. Além desse documento, o processo era ainda complementado com atestados que pretendiam uma dupla segurança ao nível da saúde da pretendente e do reconhecimento que a sociedade fazia da sua conduta. Para o primeiro caso exigia-se a apresentação de certidões médicas autenticando a ausência de doenças crónicas ou contagiosas, bem como a posse das faculdades mentais<sup>20</sup>. Quanto ao reconhecimento social da candidata, exigia-se a um atestado subscrito por três pessoas que no entender da Mesa pudessem ser classificadas como sendo «da maior respeitabilidade», caucionando a boa educação, bom génio e boa conduta da mulher que pretendia recolher-se (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 116).

A exigência de provas documentais subscritas por entidades externas à Santa Casa, embora possa significar a necessidade de conferir maior transparência ao processo de admissão, não deixa de configurar a marca dos tempos. Agora, a pertença a um determinado grupo social não constituía, por si só, garantia de entrada no estabelecimento. Embora a decisão final quanto à admissão resultasse ainda de uma deliberação da Junta da irmandade, logo passível de ter subjacente alguns factores particulares, ela era sustentada na segunda metade do século XIX com a exibição de documentos abonatórios. A obrigatoriedade de apresentar esses comprovativos representava uma grande mudança face à natureza limitativa do regulamento precedente, no que se refere a uma primeira selecção das candidatas, mas também não

<sup>19</sup> O artigo 7º do regulamento previa essa excepção. Porém, era obrigatória declará-la expressamente na petição (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 116).

<sup>20</sup> Essa precaução resultava da necessidade de se prevenir a admissão de mulheres incapacitadas e que não podiam obter ajuda no Recolhimento. Em 1845, uma recolhida foi entregue à guarda de um sobrinho porque sofrera «um flato pepletico (...) sem tino algum (...) ficou da caveça como hua criança» (ADVC/ASCMVC – *Cartas e documentos diversos*, cota 3.22.4. Cx. 2 – 42).



deixava de significar que a estrutura dirigente da Misericórdia não dispunha já do mesmo poder discricionário de outros tempos<sup>21</sup>.

Numa sociedade em mudança, a instituição adaptava-se. Contudo, apesar de evidenciar uma maior abertura social, encontrámos em repetidas ocasiões um discurso que convocava os pressupostos fundacionais do estabelecimento, não prescindindo na ocasião de lembrar que se destinava prioritariamente a mulheres enquadráveis num grupo social bem específico. Não se invocavam agora os qualificativos de «nobre» ou «honrada», mas não deixava de se lembrar que o Recolhimento se destinava a mulheres que, em função da sua origem social, não podiam sujeitar-se ao vexame de exibirem publicamente a sua precariedade.

Um acórdão do final de Dezembro de 1872 classificava de forma clara as destinatárias preferenciais do Recolhimento, realçando que ele fora instituído «para asilar senhoras pobres, mas que por sua educação e abandono do mundo não permitia procurar outro destino ou fim de vida» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 118v). Tratava-se de uma definição inequívoca, tanto mais de realçar porquanto era acompanhada de um retrato da população recolhida, assinalando-se a presença de mulheres que não obedeciam ao estereótipo esperado. Na avaliação feita pela Mesa o panorama que se vivia entre paredes era «lastimoso» e «vergonhoso». Razões fundamentais? As que resultavam da presença de mulheres que, no parecer dos dirigentes da Misericórdia, não dispunham dos requisitos fundamentais para aí viverem<sup>22</sup>.

Este panorama de alguma permissividade, embora resultasse em primeira instância da ausência de executivos fortes e capazes de estender a sua autoridade até ao interior do Recolhimento, também contou com o beneplácito de regentes menos dispostas a fazer cumprir os regulamentos. Esta falta de controlo não se devia apenas a dirigentes pouco habilitadas a exercer o poder e assumir o seu papel de representantes da Mesa da Santa Casa<sup>23</sup>. Na verdade, essa aparente demissão de responsabilidades tinha o contraponto de representar uma importância acrescida junto das restantes recolhidas,

---

<sup>21</sup> Apesar do maior rigor e transparência que se pretendia conferir ao processo, havia por vezes admissões que só se compreendem face à protecção que a candidata dispunha junto da Mesa. Em Abril de 1879, foi expulsa uma recolhida que difamara gravemente o provedor, acusando-o de se intrometer sub-repticiamente no interior do Recolhimento à noite, aí permanecendo até de madrugada. Depois de feitas averiguações verificara-se ser uma calúnia, e que a essa recolhida já havia sido expulsa de um recolhimento de Barcelos pelos mesmos motivos (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fls. 263v – 264).

<sup>22</sup> Nos termos do acórdão a que nos vimos reportando, o provedor classificava algumas das mulheres recolhidas como sendo «gente sem educação, nem vocação» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 118v).

<sup>23</sup> Em 1881, uma regente pedira a exoneração do cargo argumentando com o facto de «querer evitar os desgostos que lhe resultariam de cumprir à risca com os seus deveres» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 288v).

já que podiam, por essa via, demonstrar uma forte capacidade de reclamar paridade face ao provedor e restante Mesa.

Importa ter presente que desde sempre a selecção das titulares do governo do Recolhimento, embora resultasse de eleição interna, particularmente a regente, carecia da ratificação do órgão dirigente da Misericórdia. Aliás, a posse era conferida pelo provedor em cerimónia que contava com a presença dos demais membros da Mesa, após prévio juramento de fidelidade sobre os Evangelhos, num momento ornado de forte simbolismo. A cerimónia era selada com a produção do competente auto de posse, validado pela assinatura dos dirigentes da confraria e das recolhidas presentes (ADVC/ASCMVC – *Livro velho dos Accordans*, fl. 310).

Este modelo de sujeição de mulheres que, maioritariamente, pelo seu estatuto de nascimento se podiam colocar em pé de igualdade com os irmãos de maior notoriedade da Mesa, nem sempre foi pacificamente aceite<sup>24</sup>. O século XVIII foi prolífico em fenómenos de insubmissão de regentes face à autoridade da Mesa. Na centúria seguinte, ainda que não tenhamos identificado idêntico nível de conflituosidade, foi igualmente possível reconhecer em algumas ocorrências, manifestações de insubordinação face às determinações dos dirigentes da Misericórdia. Quando havia uma tentativa de exercer um controlo mais apertado sobre a vida interna do Recolhimento, ou o envio de directrizes que de alguma forma cerceavam o grau de autonomia que as regentes reivindicavam, estalavam os confrontos. Em algumas dessas ocasiões a oposição não era expressamente declarada e passava geralmente por tentativas de atrasar a tomada de decisões, confiando no esquecimento, ou na sucessão de executivos. Por vezes esse antagonismo era declarado e, não obtendo valimento das suas pretensões, a regente apresentava a demissão, tornando clara a sua discordância, o que também não deixava de comportar uma clara mensagem para o interior<sup>25</sup>.

Em Fevereiro de 1873, na sequência das tentativas de ser conferida alguma organização e controlo internos, há uma sucessão de episódios paradigmáticos da resistência que por vezes se manifestava à intervenção da Santa Casa. Em repetidas ocasiões a Mesa tentara que a regente colaborasse no esforço de reorganização interna; sempre se negara, argumentando não ser capaz, a que juntava outras razões, como a idade avançada e a ignorância, exibindo mesmo em algumas ocasiões a ameaça de demissão. Todavia, embora se possa admitir alguma razoabilidade da recusa, havia motivos mais fortes que justificavam esse comportamento. A referida regente

<sup>24</sup> Entre 1750 e 1850 todas as regentes do Recolhimento da Misericórdia de Coimbra usavam o título de «dona», um indicador de prestígio social (LOPES, 2000a: 500).

<sup>25</sup> As receitas próprias deram origem a alguns confrontos. O Recolhimento dispunha de alguns legados que eram administrados pela regente, embora fosse obrigada a prestar contas à Mesa da Santa Casa, o que nem sempre era respeitado. Em 1872, uma das regentes recusara por três vezes informar sobre os rendimentos disponíveis e da utilização que lhes era dada (ADVC/ASCMVC – *Livro dos Acórdãos 1863*, fl. 122).

dispunha na Mesa apoio forte na defesa das suas posições que lhe teriam permitido escrever um «ofício atrevido», segundo o testemunho do escrivão, onde «se declara em rebelião contra o Provedor em um negócio perfeitamente razoável» (ADVC/ASCMVC – *Livro de Acórdãos 1863*, fl. 122v). Ao ser deliberado votar-se a demissão da contestatária, o tesoureiro abandonou a sala, o que não deixa de ser significativo sobre as redes de solidariedade que se estabeleciam.

Como se pode concluir, e tendo sempre presente as sucessivas configurações da sociedade ao longo do século XIX, o panorama observado no Recolhimento de S. Tiago, apresentou uma apreciável continuidade relativamente à centúria precedente, quando olhamos para a sua população residente. Embora se verificasse alguma abertura à entrada de candidatas que não correspondiam ao modelo inicial de mulheres órfãs e nobres, o discurso oficial adaptava os termos e continuava a reclamar para o estabelecimento um ponto de refúgio para «mulheres nobres», ainda que agora fossem designadas apenas por «senhoras».

Independentemente das questões semânticas, o Recolhimento de S. Tiago continuava a ser no século XIX, um porto de abrigo para algumas «mulheres nobres principaes» (SILVA, 1854: 262).

## BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (2000) – *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850)*. Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.
- BRAGA, Ana Maria dos Santos da Nóbrega de Oliveira (1993) – *Notas para o estudo da mulher viúva em Portugal nos finais do Antigo Regime*. «Revista de Ciências Históricas», n.º 8. Porto: Universidade Portucalense, p. 117-124.
- CASCÃO, Rui; VAQUINHAS, Irene Maria (1997) – *Evolução da sociedade em Portugal: a lenta e complexa afirmação de uma civilização burguesa*. In TORGAL, Luís Reis, ROQUE, João Lourenço, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 5, p. 379-392.
- GANDELMAN, Luciana Mendes (2005) – *Mulheres para um império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia: (Salvador, Rio de Janeiro e Porto – século XVIII)*. Campinas: Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Tese de doutoramento.
- GOUVEIA, António Camões (1988) – *Estratégias de interiorização da disciplina*. In HESPANHA, António Manuel, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, p. 367-392.
- LIBERATO, Marco (2004) – *Trento, a mulher e controlo social: o recolhimento de S. Manços*. In ABREU, Laurinda, coord. – *Igreja, caridade e assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVII)*. Lisboa: Edições Colibri, p. 275-289.
- LOPES, Maria Antónia (2000) – *Pobreza, assistência e controlo social. Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage Editores, vol. I.
- LOPES, Maria Antónia (2000) – *Pobreza, assistência e controlo social. Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage Editores, vol. II.

- LOPES, Maria Antónia (2002) – *As Misericórdias de D. José ao final do século XX*. In PAIVA, José Pedro, coord. – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, vol. I, p. 79-117.
- REIS, Maria de Fátima (2007) – *Caridade e clausura: honra e virtude feminina em Lisboa na Modernidade*. In ABREU, Laurinda, ed. – *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: Iglesia, Estado y Comunidad (s. XV-XX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, p. 315-322.
- REIS, Maria de Fátima Dias dos (2004) – *Poder régio e tutela episcopal nas instituições de assistência na época moderna. Os recolhimentos de Lisboa*. In ABREU, Laurinda, coord. – *Igreja, caridade e assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVII)*. Lisboa: Edições Colibri [etc.], p. 263-274.
- RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1999) – *Livros e leituras no século XIX*. «Revista de História das Ideias», n.º 20. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias, p. 187-227.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (2002) – *Estatuto social e discriminação: formas de selecção de agentes e receptadores de caridade nas Misericórdias portuguesas ao longo do Antigo Regime*. In LEANDRO, Maria Engrácia; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; COSTA, Manuel da Silva, org. – *Colóquio Internacional Saúde e Discriminação Social – Saúde, as teias da discriminação social – Actas*. Braga: Instituto de Ciências Sociais / Universidade do Minho, p. 303-334.
- SILVA, José Justino de Andrade e (1854) – *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva.